

PARECER Nº. : 120/CT/2008

Exmo. Sr. Conselheiro:

O processo em exame refere-se à consulta elaborada pelo Sr. Aluízo Lima Pereira, Presidente da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso-UCMMAT, por intermédio do ofício datado de 27 de novembro de 2008, às fls. 02-TC, solicitando esclarecimentos quanto a possibilidade de acúmulo dos cargos de servidor efetivo estadual e de secretário municipal.

Destaca-se que esta consulta foi apresentada por pessoa legítima, sobre matéria de competência deste Tribunal e formulada em tese, conforme o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007), bem como, o disciplinado no art. 232, II, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007).

Digno informar que o Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum-MT formulou consulta de igual teor que tramita neste Tribunal. Portanto, sugerimos, SMJ, o apensamento deste processo ao de nº 19.745-9/2008, ou o aguardo da decisão do egrégio Tribunal Pleno sobre essa matéria.

É o parecer que, SMJ, se submete à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2008.

Renato Marçal de Mendonça
Técnico Instrutivo e de Controle

Osiel Mendes de Oliveira
Consultor de Estudos, Normas e Avaliação

Carlos Eduardo Amorim França
Secretário-Chefe da Consultoria Técnica